

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024**

Com base no **Artigo 74, inciso IV**, e no **Artigo 79**, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC** com sede , com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.149/0001-55, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, faz publicar que estará contratando, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO** e fundamentação legal abaixo descrita a prestação de serviço especializado, conforme segue:

**1. OBJETO:**

**1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC.**

**1.2.** O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados nas tabelas a seguir:

| Item          | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                        | Valor Unitário  | Valor Total            |
|---------------|--------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|
| 25            | 1      | Unid. | Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva para todos os tipos de veículo, elétrica, mecânica, torno, solda, chapeação e pintura. | R\$5.000.000,00 | R\$5.000.000,00        |
| <b>TOTAL:</b> |        |       |                                                                                                                                                  |                 | <b>R\$5.000.000,00</b> |

**2. CONTRATADO:**

**2.1. EB FIX COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob o Nº 15.738.709/0001-66, no Endereço Rua Jorge Buss, Nº 62, Bairro INSS, no Município de Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000.

**3. VALOR TOTAL:**

**3.1.** O valor é de **R\$5.000.000,00 (cinco milhões)**, dividido entre todos os fornecedores credenciados nos itens.



**3.2.** Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal Nº 14.133/21 e do Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2024. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do índice IPCA.

#### **4. DO PAGAMENTO:**

**4.1.** O pagamento será realizado 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Grão-Pará/SC, para o exercício de 2024.

**5.2.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (código 6);**

**14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.0001.0000 (código 6);**

**14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.621.0002.0000 (código 6);**

**02.001.2001.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 2);**

**03.001.2002.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 15);**

**05.001.2008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 27);**

**15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 40);**

**15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.00.1.660.0000.0001 (código 40);**

**15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.00.1.661.0000.0001 (código 40);**

**21.001.2053.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 62);**

**22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 62);**

**22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.550.0000.0000 (código 62);**

**22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 62);**

**22.001.2054.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 87);**

**23.003.2011.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 98);**

**23.004.2010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 104);**

**23.004.2010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.720.0000.0000 (código 104);**

#### **6. DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência terá início em 21/05/2024 e término em 20/05/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do IPCA.

#### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**7.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**7.2.** O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**7.3.** A anulação do procedimento de Inexigibilidade, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**7.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Fica designado o servidor Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal da Administração como gestor do contrato e fiscais do contrato os seguintes representantes de cada secretaria:

- **Secretaria da Administração e Fazenda:** Emerson Alberton Montanha;
- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável:** Secretário da pasta;
- **Secretaria de Desenvolvimento Rural:** Secretário da pasta;
- **Secretaria da Educação, Esporte e Cultura:** Secretário da pasta;
- **Secretaria de Desenvolvimento Social:** Secretário da pasta;
- **Secretaria de Infraestrutura:** Secretário da pasta;
- **Secretaria da Saúde:** Secretário da pasta.

## **9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**9.1.** De acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe que é **INEXIGÍVEL** a licitação quando houver inviabilidade de competição. Baseado no Artigo 74, inciso IV, observe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

## **10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1** O Município de Grão-Pará mantém uma frota de mais de 60 veículos e máquinas, abrangendo desde veículos leves e médios até máquinas pesadas, ônibus e micro-ônibus. Esses ativos desempenham um papel fundamental na execução das políticas públicas, fornecendo serviços essenciais à população. Para garantir seu desempenho eficiente, é necessário realizar manutenções periódicas, tanto preventivas quanto corretivas. Uma ampla gama de serviços é necessária para manter essa frota operacional, incluindo mecânica, elétrica, lavagem, chapeação, pintura, torno, soldagem, balanceamento, geometria e borracharia. Além disso, a

reposição de peças é uma parte essencial do processo, seja devido ao desgaste natural ou danos acidentais. Atualmente, a manutenção da frota representa uma das principais despesas do município, exigindo abordagens contratuais dinâmicas e econômicas.

O uso intensivo dos veículos da frota municipal em atividades como transporte de pessoal, materiais e manutenção de vias resulta em desgaste natural de peças e componentes ao longo do tempo ou pela quilometragem percorrida. A manutenção preventiva e corretiva desempenha um papel crucial na prolongação da vida útil dos veículos e máquinas, bem como na redução dos custos de reparo a longo prazo. A Prefeitura de Grão-Pará não dispõe dos recursos humanos, instalações, equipamentos e ferramentas necessários para executar esses serviços de manutenção e revisões preventivas e corretivas.

Portanto, é evidente o interesse público na contratação proposta, uma vez que os serviços visam garantir a eficiência do atendimento aos usuários do setor público. Essas medidas são cruciais para suprir as demandas operacionais da frota municipal, garantindo assim a eficácia e qualidade na prestação dos serviços públicos à comunidade. É fundamental manter os padrões adequados para o funcionamento adequado de cada Secretaria municipal.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste termo;
- c)** Zelar pela boa qualidade do serviço recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;
- d)** Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo;
- b)** Atender prontamente às recomendações da Prefeitura Municipal de Grão-Pará/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações necessárias;
- c)** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d)** Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE:**

**13.1.** Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pelo credenciamento, se enquadra na contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no **Artigo 74, inciso IV, e no Artigo 79**, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Assim sendo, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Grão-Pará, 21 de maio de 2024.

**HELIO ALBERTON JUNIOR**

Prefeito Municipal



## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

#### MINUTA DO CONTRATO

(DATA)

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM A FINALIDADE DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**Vigência:** De \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

**Valor Total:** R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**Origem:** Processo de Licitação N° 33/2024 - Edital de Inexigibilidade N° 08/2024, de 21 de maio de 2024.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e \_\_\_\_\_, empresa estabelecida em \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o N° \_\_\_\_\_, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:



\*\*\*\*\* TABELA\*\*\*\*\*

## **CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento vigorará de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21.

**2.2.** Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

## **CLÁUSULA III – DO VALOR**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação Nº 33/2024 - Edital de Inexigibilidade Nº 08/2024, de 21 de maio de 2024, no valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** (**\_\_\_\_\_**), **DIVIDIDO ENTRE TODOS OS CONTRATADOS.**

**3.2.** Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

**3.3.** Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

## **CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A Prestação dos Serviços deverá ser realizada no município de Grão-Pará ou nas dependências da contratada, que deverá estar a uma distância máxima de **200 Km da Sede do Município**, não possuindo o Município responsabilidade pelo transporte de veículos.

**4.2.** Tanto os serviços prestados quanto as peças e acessórios que serão trocados, deverão possuir garantia de no mínimo 180 dias para defeitos de fabricação. As peças trocadas deverão ser devolvidas à Secretaria solicitante.

**4.3.** Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

**4.4.** O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados e o fornecimento dos materiais solicitados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

**4.5.** A empresa deverá apresentar ao setor de mecânica da Secretaria de Infraestrutura, relação formal, via e-mail, protocolo eletrônico ou outra forma estabelecida pelo Município, contendo as peças, componentes ou materiais a serem substituídos, assim como relação de serviços a serem executados, com o custo de horas necessárias, bem valor das peças a serem substituídas, para prévia aprovação, podendo a administração recusar justificadamente os serviços e licitar novamente o serviço/peças a serem realizados.

**4.6.** No caso de necessidade de substituição de peças, materiais ou acessórios, o Município comporá processo simplificado, com no mínimo 03 (três) orçamentos, comprovando o preço de mercado. A escolha



se dará pela busca da economicidade e eficiência, levando em conta o preço e prazo de entrega contido nas cotações.

**4.7.** As peças, materiais e acessórios deverão ser novas e originais do fabricante e/ou genuínas, que atendam a todas as especificações do fabricante do veículo.

**4.8.** Nos casos de pequenos reparos e revisões, o prazo de entrega dos veículos deverá ser de no máximo **2 dias úteis**, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento. Nos demais casos, verificar a exigência de prazo junto à Secretaria de Infraestrutura, sendo um limite de prazo de 15 dias úteis.

**4.9.** Para os veículos de urgência e emergência, como ambulâncias, transporte de pacientes e veículos de socorro e salvamento, o atendimento deverá ser priorizado, devendo o veículo ser atendido com o máximo de urgência.

## **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**5.2.** O pagamento será realizado 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

**6.1.** Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

**14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (código 6);**

**14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.0001.0000 (código 6);**

**14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.621.0002.0000 (código 6);**

**02.001.2001.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 2);**

**03.001.2002.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 15);**

**05.001.2008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 27);**

**15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 40);**

**15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.00.1.660.0000.0001 (código 40);**

**15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.00.1.661.0000.0001 (código 40);**

**21.001.2053.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 62);**

**22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 62);**

22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.550.0000.0000 (código 62);  
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 62);  
22.001.2054.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 87);  
23.003.2011.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 98);  
23.004.2010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 104);  
23.004.2010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.720.0000.0000 (código 104);

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **7.1. Obrigações do Contratante:**

**7.1.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

**7.1.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

**7.1.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

### **7.2. Obrigações do Contratado:**

**7.2.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

**7.2.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

**7.2.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

**7.2.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**7.2.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

**7.2.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a)** Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
- b)** Cancelamento do Contrato;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e)** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
  - f)** Advertência;
  - g)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
  - h)** Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
  - i)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
  - j)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

## **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

**9.2.** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**9.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.6.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

**9.9.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

## **CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**10.2.** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

**10.2.1.** Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

**10.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

**10.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

**10.5.** A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

**10.6.** A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

- a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
- b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
- c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;
- d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

**10.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.8.** A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

**10.9.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO**

**11.1.** A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

**11.2.** A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

**11.2.1.** A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

**11.2.2.** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11.3.** A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

**11.3.1.** O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a)** a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;
- b)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c)** o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d)** a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

**11.3.2.** Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**11.4.** A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

**11.4.1.** Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

**11.4.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**11.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.5.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.3.** Indenizações e multas.

**11.6.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

**11.6.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**11.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**11.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**11.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do Artigo 121 e alínea “b” do inciso III do Artigo 139, ambos da Lei Federal N° 14.133/2021); e

**11.9.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do Artigo 121 da Lei Federal N° 14.133/2021).

**11.11.** O contratante poderá ainda:

**11.11.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do Artigo 139 da Lei Federal N° 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**11.11.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do Artigo 139 da Lei Federal N° 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**11.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal N° 14.133/2021).

## **CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**13.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**13.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**13.3.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**13.4.** A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**13.4.1.** Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

## **CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



## **CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**15.1. Gestor do Contrato:** Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

**15.2. Fiscal do Contrato:** São fiscais do contrato os seguintes representantes de cada secretaria:

- Secretaria da Administração e Fazenda: Emerson Alberton Montanha;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Secretário da pasta;
- Secretaria de Desenvolvimento Rural: Secretário da pasta;
- Secretaria da Educação, Esporte e Cultura: Secretário da pasta;
- Secretaria de Desenvolvimento Social: Secretário da pasta;
- Secretaria de Infraestrutura: Secretário da pasta;
- Secretaria da Saúde: Secretário da pasta.

## **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

**16.2.** E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ**

**HELIO ALBERTON JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Responsável Legal

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**





PREFEITURA DE  
**GRÃO-PARÁ**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**OTAVIO JACINTO LUNARDI**

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

**MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**



PREFEITURA DE  
**GRÃO-PARÁ**

Rua Barão do Rio Branco 187 [CENTRO]

88890-000

(48) 3652-1177

[graopara.sc.gov.br](http://graopara.sc.gov.br)